



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 28/2026 AO PLO Nº 14/2026 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 14/2026

Assunto: Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibatinguense.

Autoria: Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 14/2026, de autoria dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibatinguense – que dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibatinguense. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição estabelece que fabricantes e estabelecimentos industriais localizados no município deverão rotular ou marcar seus produtos, bem como os volumes que os acondicionarem, antes da saída do estabelecimento, indicando, além das informações exigidas pela legislação federal e estadual, a expressão “Produzido em Ibatinga — Capital Nacional do Bordado”.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, a medida tem como objetivo valorizar e promover a identidade econômica e cultural da Estância Turística de Ibatinga, amplamente reconhecida como Capital Nacional do Bordado, fortalecendo a divulgação da cidade por meio dos produtos aqui fabricados, inclusive em mercados nacionais e internacionais.

Ressaltam ainda os autores que, atualmente, muitos fabricantes e estabelecimentos industriais do município não destacam a origem ibatinguense de seus produtos, o que representa uma oportunidade perdida de promoção da cidade e de sua tradição produtiva.

Durante a tramitação nesta Comissão, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto, adequando-o às técnicas legislativas e garantindo maior clareza e segurança jurídica na aplicação da norma.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I e II, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais que incentivam o desenvolvimento econômico local e a valorização da produção regional, previstos no artigo 170 da Constituição Federal, que trata da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se que a rotulagem de produtos já é disciplinada por diversas normas federais e estaduais, especialmente no que se refere à informação ao consumidor, sendo relevante mencionar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que determina a necessidade de informações claras e adequadas sobre os produtos colocados no mercado.

Nesse contexto, a iniciativa municipal não conflita com a legislação federal ou estadual, pois não substitui nem altera as exigências já existentes, apenas acrescenta informação de caráter institucional e de origem geográfica, voltada à valorização da produção local.

A proposta também dialoga com políticas públicas de identidade territorial, promoção turística e fortalecimento da economia criativa, especialmente considerando que Ibitinga possui reconhecida tradição na produção têxtil e de bordados, sendo oficialmente conhecida como Capital Nacional do Bordado, título que representa importante patrimônio cultural e econômico do município.

Do ponto de vista jurídico, a medida pode ser compreendida como instrumento de promoção institucional da origem dos produtos locais, semelhante a práticas adotadas em diversas regiões do país e do mundo, que valorizam a procedência territorial de determinados produtos como forma de fortalecimento econômico e cultural.

No que se refere à técnica legislativa, a Comissão apresentou Emenda Modificativa nº 01, com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, garantindo maior precisão normativa, adequação à legislação vigente e melhor compreensão do texto legal.

Assim, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 14/2026 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com a sua respectiva emenda 1.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão e após análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, bem como à Emenda Modificativa nº 01, por entender que a matéria atende ao interesse público, contribui para a valorização da identidade produtiva do município e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga, 6 de março de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8E4F-E14B-E0A6-41CB